



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 051/2015

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 051/2015, que restou ementado nos seguintes termos: “FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RENEGOCIAR AS DÍVI DAS REFERENTES AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A presente proposição se faz necessária em razão da necessidade de abertura de novo programa de descontos de débitos de alienação referente a projetos habitacionais do município, mantendo os parâmetros para a concessão do desconto e parcelamento, contudo, majorando o prazo de adesão para 120 dias.

Referida proposição concederá mais uma oportunidade à população, em sua grande maioria composta pela parcela mais carente, para a regularização seus débitos junto ao Município, e em contrapartida, propiciará o aumento de receita aos cofres municipais e regularização de imóveis.

Impõe-se, ainda, destacar a alteração redacional do artigo 2º, em comparativo com a legislação primitiva, como forma de permitir a realização dos estudos para a constatação das hipóteses de isenção, nos casos de extrema pobreza, por profissional ocupante do cargo de

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Assistente Social que integre o quadro da Secretaria Municipal de Habitação, ao invés da Assistência Social, o que remetia os trabalhos aos profissionais integrantes dos quadros da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, em regime de urgência, manifesto votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

PROJETO DE LEI Nº. 051, DE 22 DE MAIO DE 2015.

FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RENEGOCIAR AS DÍVIDAS REFERENTES AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renegociar os débitos referentes aos contratos de alienações de imóveis dos programas habitacionais do Município.

§ 1º - As dívidas contratuais existentes poderão ser parceladas conforme o disposto no Artigo 4º desta Lei, em parcelas mensais fixas e consecutivas, desde que assim requerido no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei.

§ 2º - Os interessados em fazer a quitação integral dos valores em atraso, mediante pagamento à vista, terão desconto de 100% (cem por cento) nos débitos de juros e multas incidentes sobre a obrigação inadimplida.

Artigo 2º. - Para os mutuários que se encontrem em situação de extrema pobreza, desde que assim manifestado pelos interessados, após a comprovação deste fato através de relatório sócio-econômico elaborado por Assistente Social da Secretaria Municipal de Habitação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentá-los do pagamento de juros e multas contratuais para pagamento parcelado.

Artigo 3º. - Para a concessão dos benefícios abarcados nesta Lei, deverá ser lavrado o respectivo instrumento de confissão de dívida, o qual regerá as novas obrigações

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

contratual-financeiras, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas firmadas no contrato originário.

Artigo 4º. - A totalidade da dívida contratual poderá ser adimplida de acordo com os valores dos débitos, atendendo aos seguintes critérios:

I – Dívidas até R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) serão parceladas em até 12 (doze) vezes;

II – Dívidas a partir de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão parceladas em até 24 (vinte e quatro) vezes;

III – Dívidas a partir de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) à R\$ 8.000,00 (oito mil reais) serão parcelada em até 36 (trinta e seis) vezes;

IV – Dívidas a partir de R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo) à R\$ 12.000,00 (doze mil reais) serão parceladas em até 48 (quarenta e oito) vezes;

V – Dívidas a partir de R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo) serão parceladas em até 60 (sessenta) vezes.

Art. 5º. A opção pelo presente programa obriga o mutuário:

I- À confissão irrevogável e irretratável dos débitos do presente programa, exteriorizada através de Termo;

II- À aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no programa instituído por esta Lei;

III- Ao pagamento regular das parcelas de débito consolidado;

IV- À manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar e das garantias prestadas em ações de execução.

Parágrafo único - A confissão estabelecida no inciso I implica na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos no pedido por opção.

Art. 6º. O parcelamento de que trata esta Lei será rescindido quando verificada a inadimplência de 02 (duas) parcelas mensais consecutivas ou 03 (três) meses alternados do parcelamento.

Art. 7º. A exclusão do mutuário do programa acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa do município, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução, caso já esteja inscrito; ou o prosseguimento da execução na hipótese de se encontrar ajuizado.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

Parágrafo único. O valor das parcelas quitadas até a exclusão deste programa será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

Art. 8º. Os prazos para recolhimento das parcelas, objeto deste programa, somente se vencem em dia de expediente normal da repartição competente e da rede bancária, prorrogando-se, se necessário, até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. O chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar esta lei no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 22 de maio de 2015.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL